

PROCESSO Nº	7703-8/2010
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
GESTORA	JUAREZ ALVES DA COSTA
INTERESSADOS SECUNDÁRIOS	MAURÍCIO FERNANDO ESTRADA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP - PERÍODO: 01/01/2009 A 22/11/2009 ALBERTO KINOSHITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP - PERÍODO: 23/11/2009 A 31/12/2009
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

SENHOR SUBSECRETÁRIO,

Trata-se de representação de natureza externa, formalizada pela Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal de Sinop, em virtude da realização de despesas sem prévio empenho pela Secretaria Municipal de Saúde.

A UCI com o fim de corroborar esta irregularidade, encaminha diversos documentos (ex: orçamentos, pedidos, proposta de preços, controle de serviços, etc) que perfazem o montante de R\$ 342.141,05 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos).

1. MANIFESTAÇÕES ANTERIORES

A análise desta representação foi feita pela Auditora Elizabete Regina Picco Palácios através de relatório datado de 08 de dezembro de 2010, em que relata que a mesma foi protocolada nesta Corte de Contas em 20/04/2010, após a realização da auditoria neste Município que foi feita em novembro de 2009.

Informa ainda, que a análise das despesas (notas fiscais) no exercício de 2009 utilizou-se do critério de relevância determinado pela Orientação Normativa nº 02/2009 e não foram constatadas despesas sem prévio empenho.

Ressalta que a relação sintética das despesas constantes no Anexo I (fls. 014/16/TC) deste processo, são de valor ínfimo e por isso não passariam pelo crivo da auditoria, se for considerado o critério de relevância ditado pela Orientação em epígrafe.

Vários documentos do Anexo supracitado (ex: relação de pacientes, orçamentos, proposta de preços, pedidos, etc) não são provas suficientes para caracterizar que as despesas foram efetivamente realizadas, pois não são documentos hábeis para comprovação.

Em relação as notas fiscais somente duas tem valor relevante, a da Executiva Norte no valor de R\$ 45.012,00 e a da Clínica São Camilo-Henrique Destefani e Cia Ltda no valor de R\$ 62.416,58, ambas apresentam empenhos anteriores as datas das notas fiscais , o que leva a concluir que não houve infringência alegada pela Unidade de Controle Interno.

Conclui falando que diante do exposto, a Representação não deve prosperar.

Após esta análise, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 9.772/2010, fls. 293 a 303-TCE, no qual diverge do entendimento da equipe técnica, por entender que existem fortes indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop e que tais irregularidades são relevantes, pois alcançam o montante de R\$ 342.141,05 (demonstradas no Anexo I – fls. 39/41/TCE/MT).

Relata que é importante o empenho ser prévio, isto é, deve ser emitido antes de se autorizar a realização da obra ou serviço. Seja qual for o valor da despesa, seja qual for a urgência sua realização, seja qual for a sua necessidade, ela deve ser previamente empenhada e informa que a Unidade de Controle Interno constatou efetivamente a existência de relevante quantidade de despesas autorizadas, que segundo informações verbais dos servidores do setor, já foram realizadas e que ainda não foram empenhadas devido a falta de dotação orçamentária.

Narra que esta Unidade de Controle recomendou ao Secretário Municipal de Saúde que designasse um servidor ou comissão de servidores para apuração da realização das despesas elencadas no Anexo I (aquelas demonstradas somente através de orçamentos ou solicitações), e apuração dos responsáveis pela autorização das despesas que se encontram sem identificação dos mesmos no referido anexo.

Em virtude da não manifestação desta Secretaria diante das recomendações realizadas pela Unidade em epígrafe, inviabilizando a conclusão da averiguação iniciada pela Unidade de Controle Interno, esta realizou nova diligência a fim de confirmar a realização das despesas oriundas dos processos compostos apenas por orçamentos ou solicitações.

A Unidade de Controle Interno constatou por meio de depoimento escrito dos servidores daquela pasta (fls. 37 e 38 do TCE/MT), Sr. Edevaldo Ferreira Borges, Coordenador Administrativo, e Sr. Adriano da Cunha Barbosa, Chefe do Departamento de Patrimônio e Equipamentos, que todas as despesas constantes do levantamento foram realizadas e que as mesmas eram de urgência, inclusive relataram que o atual Secretário de Saúde, Dr. Alberto Kinoshita, bem como o seu antecessor, Sr. Maurício Fernando Estrada, tinham conhecimento sobre a realização das despesas sem prévio empenho.

Diante do exposto, opina pela admissibilidade e prosseguimento da Representação com a devida notificação do interessado para que se manifeste, querendo, nos presentes autos, atendendo-se ao disposto no art. 140 da Resolução nº 14/2007.

Considerando o Parecer Ministerial nº 9.772/2010, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos à 3ª SECEX para coligir os elementos necessários ao prosseguimento do presente feito.

Informação Técnica feita pela 3ª SECEX, opina pela citação dos Secretários de Saúde de Sinop no período em que ocorreram os fatos denunciados, Senhores Alberto Kinoshita e Maurício Fernando Estrada, para manifestação dos pontos elencados no relatório de auditoria.

Em atenção ao parecer ministerial e informação técnica supracitados, o Conselheiro Relator determinou a citação do Sr. Alberto Kinoshita e Sr. Maurício Fernando Estrada, mas apenas o Sr. Maurício Fernando Estrada apresentou defesa.

2. SÍNTESE DA DEFESA

A defesa do Sr. Maurício pode ser resumida nos seguintes termos:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão que na sua essência se diferencia das demais, por apresentar certas particularidades em razão da sua atividade finalística e seu principal objetivo sempre foi a prestação dos serviços de Saúde com qualidade, eficiência e eficácia, zelando pelos princípios da economicidade e da probidade administrativa.

Em relação a realização de despesa no valor de R\$ 342.141,05 sem emissão de prévio empenho, relata que o empenho não é a fase inicial de uma despesa, pois outros atos vão anteceder-lo, contudo, não há dúvida de que se constitui em uma das fases mais importantes.

Relata que o Controlador-Geral e a Auditora Elizabete Regina Picco Palácios reconhecem que os documentos não são provas suficientes para caracterizar que as despesas foram efetivamente realizadas, pois não são documentos hábeis para comprovação.

Em relação a nota fiscal, comprovante de nota fiscal de vendas para órgão público do Estado de Mato Grosso e três orçamentos sendo que o menor deles se encontra rubricado as páginas 120 a 123 deste processo, encaminha o relatório razão analítico de credores de 01/01/2010 até 31/12/2010 e informa em 19/01/2010 sob o nº de empenho 00830/00 fora efetuado pagamento de despesa referente a aquisição de caixa térmica Global Therm 34 e 15 litros, para atender as unidades de saúde – PSF à Agropecuária Cria Forte Ltda, CNPJ: 06.975.771/0001-80.

Existem dentre os documentos, evidências de procedimentos de urgência, demandados em situações emergenciais, que em alguns casos, se não houver uma atitude imediata do gestor, o resultado pode ser desastroso, ou muito mais grave que a atitude de se

determinar uma compra para pagamento posterior, por meio da indenização, se é que for este o caso dos documentos às fls. 124 a 126, nota fiscal de exame de eletroencefalograma com justificativa de urgência apontada por médico competente.

2.2. Quanto ao relatório mensal das sopas fornecidas ao Pronto Atendimento Municipal constante na página 50 destes autos, encaminha relatório razão analítico de credores de 01/01/2009 até 31/12/2009 e informa que durante o ano de 2009 foram empenhados R\$ 12.718,60 em favor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para aquisição de sopas para atender pacientes carentes no pronto atendimento, desses, R\$ 8.962,00 foram pagos no período e conforme demonstra o relatório razão analítico de credores de 01/01/2010 até 31/12/2010 em anexo, o saldo remanescente do empenho foi liquidado em 15/01/2010.

2.3. Quanto a relação de pacientes carentes atendidos com transporte pela Executiva Norte, as páginas 129 a 146 destes autos, relata que à folha 147 do processo traz o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 002/2009, oriundo do pregão presencial nº 002/2009, em que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Executiva Norte Transportes Ltda-ME, tendo como objeto “aditivar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de 1.000 (mil) passagens rodoviárias para transporte de passageiros no âmbito estadual, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde”. Que conforme relatório emitido pela Auditora Pública Externa, Sra. Elizabete Regina Picco Palácios, a nota fiscal constante à (fls. 128TC), em favor da Executiva Norte no valor de R\$ 45.012,00, e que efetivamente demonstra realização de despesa, após consulta, verificou-se constar no sistema APLIC, constatando-se também que foram feitos empenhos estimativos no exercício de 2009 no montante de R\$ 185.761,00, referente a despesas com passagens terrestres de SINOP-CUIABÁ-SINOP.

2.4. Às fls. 89 e 103, constam as inscrições JUST. e JUSTIÇA, respectivamente, que nos fazem crer que as aquisições tenham sido feitas emergencialmente para atendimento de pacientes por força de liminar expedida, fato que também deveria ter sido levado em consideração e confirmado pela Unidade de Controle Interno.

2.5. O relatório da unidade em epígrafe declara que o Sr. Alberto Kinoshita foi nomeado como Secretário de Saúde em 23/11/2009. Às fls. 148 e 149 do processo podemos evidenciar o ofício nº 1.857/COMPRAS/SMS/09, datado de 05 de novembro de 2009, devidamente assinado e carimbado pelo mesmo, sob o carimbo que o descreve como Secretário Municipal de Saúde.

Verifica-se também as fls. 88, 164, 166, 169, 171, 174, 177, 180, 188 a 197, 199, 212 a 223, 236, 239, 242, 245, 248, 257, 261 destes autos, documentos dos mais variados emitidos anteriormente à data de nomeação supracitada do Sr. Alberto Kinoshita que contém assinatura ou rubrica junto ao carimbo do mesmo.

3. ANÁLISE DA DEFESA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde realmente apresenta várias peculiaridades diante da sua atividade finalística que requer atendimento adequado e no momento exigido, entretanto como órgão integrante da Administração Pública deve seguir os ditames da Lei 4320/1964.

Em seu artigo 60, esta Lei traz a seguinte previsão:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Compulsando os autos, verifica-se que foram encaminhados pela Unidade de Controle Interno vários documentos para demonstrar a realização de despesas sem prévio empenho que perfazem o montante de R\$ 342.141,05 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), entretanto conforme relatado pela própria UCI e equipe de auditoria que analisou preliminarmente estes documentos, os mesmos não são hábeis e suficientes para comprovar a efetiva realização das despesas a que se referem.

Analisando os aludidos documentos e em consulta ao Sistema Aplic constata-se a realização de despesas sem prévio empenho no total de R\$ 1.984,00 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

3.1.1. Constata-se que foram prestados serviços de frete de materiais no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) sem a realização do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada, conforme Quadro 1.1. do Anexo I.

3.1.2. Constata-se que foram prestados serviços de frete de materiais no montante de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) sem a realização do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita, conforme Quadro 1.2. do Anexo I.

3.1.3. Constata-se que foram prestados serviços de frete de materiais no montante de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) sem a realização do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada, conforme Quadro 1.3. do Anexo I.

3.1.4. Constata-se que foram prestados serviços de frete de materiais no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) sem a realização do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita, conforme Quadro 1.4. do Anexo I.

3.1.5. Constata-se que foi realizada a aquisição de caixas térmicas no montante de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) sem a realização do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada, conforme Quadro 1.5. do Anexo I.

Ressalta-se que a nota fiscal referente a esta despesa foi emitida em 14/10/2009 (fls. 120), logo a argumentação deste gestor que em sua defesa informou o empenho desta despesa em 19/01/2010 e pagamento em 08/02/2010 confirma a realização de despesa sem prévio empenho.

3.1.6. Constata-se que foram realizadas despesas no montante de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) sem a realização do empenho prévio no período em que o gestor foi o Sr. Alberto Kinoshita, sendo R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) referentes a diárias e consumo durante estadia em Hotel e R\$ 80,00 decorrente da realização de exame de encefalograma, conforme Quadro 1.6. do Anexo I.

Observa-se que a justificativa de urgência (fls. 125) apresentada para a realização do exame supracitado foi feita pela assistente social Josied Marprates Cunha e não por um médico competente como narrado pelo Sr. Maurício Fernando Estrada em sua defesa, logo não fica caracterizada a situação de urgência que o mesmo relatou.

3.2. Quanto ao fornecimento de sopas pela Fundação de Saúde Comunitária de Sinop ao Pronto Atendimento Municipal constante às fls 50 a 72, o próprio defendente confirma que durante o exercício de 2009 foram adquiridas sopas desta Fundação para atender pacientes carentes neste Pronto Atendimento no montante de R\$ 12.718,60 (doze mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Em consulta ao Sistema Aplic, constata-se que no ano de 2009 foi realizada a aquisição de sopas junto a aludida Fundação no valor informado pelo defendente, entretanto estas aquisições foram feitas sem o devido procedimento licitatório, ultrapassando em 58,98% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme anexo II.

3.3. No que se refere ao transporte de pacientes carentes atendidos pela Executiva Norte às fls 128 a 163, em consulta ao Sistema Aplic verificamos que no exercício de 2009 foram emitidos empenhos no montante de R\$ 270.800,50 (duzentos e setenta mil, oitocentos reais e cinquenta centavos) a favor desta empresa decorrentes do Pregão Presencial nº 002/2009, logo a nota fiscal constante às fls. 128 no valor de R\$ 45.012,00 não foi emitida sem prévio empenho.

3.4. No que concerne as aquisições realizadas às fls. 89 a 92 e 103 a 106, a inscrição Just (fls. 89) e Justiça (fls. 103) não são suficientes para comprovar que se trata de aquisições para atender demanda judicial, por outro lado esses documentos demonstram apenas que foi feita pesquisa de preços para aquisição dos produtos constantes nos orçamentos, portanto esses documentos não são hábeis para demonstrar a efetiva aquisição desses produtos e muito menos a realização de despesa sem prévio empenho.

3.5. Quanto aos documentos constantes as fls. 88, 148, 149, 164, 166, 169, 171, 174, 177, 180, 188 a 197, 199, 212 a 223, 236, 239, 242, 245, 248, 257 e 261 citados pelo defendente que teriam sido assinados ou rubricados pelo Sr. Alberto Kinoshita antes da sua nomeação como Secretário de Saúde em 23/11/2009, verifica-se às fls. 18 e em consulta ao Sistema Aplic que o Sr. Alberto assumiu a função de Secretário dessa pasta na data informada pelo defendente.

Analisando os documentos em epígrafe, evidencia-se que em sua maioria foram assinados pelo Senhor Alberto antes da data de sua nomeação, contudo os constantes as fls. 166, 236, 239, 242, 257 e 261 apresentam ausência de data, estão ilegíveis e foram assinados por este Senhor após a sua nomeação. Portanto, o Sr. Alberto Kinoshita assinou ou rubricou os documentos as fls. 88, 148, 149, 164, 169, 171, 174, 177, 180, 188 a 197, 199, 212 a 223, 245 e 248 sem estar devidamente investido na função de Secretário de Saúde.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente a procedência da representação.

Assim sendo, apresentam-se, a seguir, as irregularidades constatadas na análise destes autos e sugere-se a citação dos interessados, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhor: Maurício Fernando Estrada
Secretário Municipal de Saúde de Sinop
Período: 01/01/2009 a 22/11/2009

Senhor: Alberto Kinoshita
Secretário Municipal de Saúde de Sinop
Período: 23/11/2009 a 31/12/2009

4.1 JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

4.1.1. Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais, no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.1.);

4.1.2 Realização de despesas referentes a frete de materiais no montante de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita. (Item 3.1.2.);

4.1.3 Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais no montante de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.3.);

4.1.4. Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita. (Item 3.1.4.);

4.1.5. Realização de despesas referentes a aquisição de caixas térmicas no montante de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.5.);

4.1.6. Realização de despesas no montante de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto Kinoshita, sendo R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) referentes a diárias e consumo durante estadia em Hotel e R\$ 80,00 decorrente da realização de exame de encefalograma. (Item 3.1.6.)

Senhor: Maurício Fernando Estrada
Secretário Municipal de Saúde de Sinop
Período: 01/01/2009 a 22/11/2009

4.2 GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

4.2.1 Aquisição de sopas para atender o Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$ 12.718,60, ultrapassando em 58,98% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.2.)

Senhor: Alberto Kinoshita
Secretário Municipal de Saúde de Sinop
23/11/2009 a 31/12/2009

4.3 Irregularidade Sem Classificação. Autorizar a realização de despesas antes da nomeação.

4.3.1 Autorização para realização de diversas despesas antes da data de nomeação. (Item 3.5.)

É o posicionamento técnico decorrente da análise, que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de junho de 2013.

Dyego de Jesus Barbara
Auditor Público Externo

ANEXO I – DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Quadro 1.1 – Secretário Maurício Fernando Estrada

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
27/10/09	956/1	Controle de Transporte	Frete material Lacc Lab. Citol. Clínica para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00	18/12/09	015640/2009	R\$ 687,00
29/10/09	1436/1	Controle de Transporte	Frete material Hospital Julio Muller para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
03/11/09	1891/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
04/11/09	2047/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 40,00			
09/11/09	3231/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Hospital Julio Muller	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
09/11/09	3232/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Lacc Lab. Citol. Clínica	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
10/11/09	3047/1	Controle de Transporte	Frete material Hospital Julio Muller para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
11/11/09	3194/1	Controle de Transporte	Frete material Lacc Lab. Citol. Clínica para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
12/11/09	3394/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Lacc Lab. Citol. Clínica	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
12/11/09	3395/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Hospital Julio Muller	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
12/11/09	3507/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 50,00			
13/11/09	22/1	Controle de Transporte	Frete material Hospital Julio Muller para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
16/11/09	447/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
18/11/09	787/1	Controle de Transporte	Frete material Lacc Lab. De Citol. Clínica para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
19/11/09	1041/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
SUBTOTAL					R\$ 380,00			

Fonte: Fls. 73 a 85 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

Quadro 1.2 – Secretário Alberto Kinoshita

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
23/11/09	151/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Lacc Lab. Citol. Clínica	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00	18/12/09	015640/2009	R\$ 687,00
23/11/09	152/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Hospital Julio Muller	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
24/11/09	1491/1	Controle de Transporte	Frete material Lacc para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
24/11/09	1507/1	Controle de Transporte	Frete material Hospital Julio Muller para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
24/11/09	1611/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 75,00			
26/11/09	324/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Lacc Lab. Citol. Clínica	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
26/11/09	325/2	Controle de Transporte	Frete material SMS para Hospital Julio Muller	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
27/11/09	2230/1	Controle de Transporte	Frete material Lacc Lab. Citol. Clínica para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 18,00			
27/11/09	2313/1	Controle de Transporte	Frete material Hospital Julio Muller para SMS	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
27/11/09	2417/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT Sinop	Transrápido Sinal Verde	R\$ 25,00			
30/11/09	2517/1	Controle de Transporte	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT	Transrápido Sinal Verde	R\$ 35,00			
SUBTOTAL					R\$ 307,00			

Fonte: Fls.73 a 85 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

TOTAL (QUADRO 1.1 + QUADRO 1.2)	R\$ 687,00	18/12/09	015640/2009	R\$ 687,00
--	-------------------	-----------------	--------------------	-------------------

Quadro 1.3 – Secretário Maurício Fernando Estrada

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
03/11/09	1750	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 25,00	30/12/99	015639/2009	R\$ 261,00
09/11/09	1930	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 30,00			
11/11/09	1946	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 30,00			
14/11/09	1833	Recibo Encomenda Express	Frete material Hemocentro Cuiabá para UCT	Solimões Transportes Ltda	R\$ 16,00			
16/11/09	2112	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 25,00	30/12/99	015639/2009	R\$ 0,00
17/11/09	2118	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 25,00			
18/11/09	2126	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 25,00			
SUBTOTAL					R\$ 176,00			

Fonte: Fls.93 a 102 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

Quadro 1.4 – Secretário Alberto Kinoshita

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
23/11/09	2146	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 25,00	18/12/09	015639/2009	R\$ 261,00
25/11/09	2012	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 30,00			
30/11/09	2034	Recibo Encomenda Express	Frete material UCT para Hemocentro Cuiabá	Solimões Transportes Ltda	R\$ 30,00			
SUBTOTAL					R\$ 85,00			

Fonte: Fls.93 a 102 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

TOTAL (QUADRO 1.3 + QUADRO 1.4)	R\$ 261,00	18/12/09	015639/2009	R\$ 261,00
--	-------------------	-----------------	--------------------	-------------------

Quadro 1.5 – Secretário Maurício Fernando Estrada

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
------------	----------	-------	--------	--------	-------------	--------------	------------	---------------

14/10/09	10271	Nota Fiscal	Venda de três caixas térmicas global therm 15 litros e uma caixa térmica global therm 34 litros	Agropecuária Cria Forte Ltda	R\$ 464,00	19/01/10	000830/2010	R\$ 464,00
TOTAL (QUADRO 1.5)					R\$ 464,00	19/01/10	000830/2010	R\$ 464,00

Fonte: Fls.120 a 121 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

Quadro 1.6 – Secretário Alberto Kinoshita

DATA DCTO.	Nº DCTO.	DCTO.	OBJETO	CREDOR	VALOR DCTO.	DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR EMPENHO
26/09/09	29315	Fechamento de Conta	Diárias e Consumo durante estadia no Hotel Cascavel	Hotel Cascavel Ltda	R\$ 492,00	28/01/10	001466/2010	R\$ 492,00
27/11/09	257	Nota Fiscal	Exame eletroencefalograma	Marques e Marques Ltda	R\$ 80,00	18/12/09	015638/2009	R\$ 80,00
TOTAL (QUADRO 1.6)					R\$ 572,00			

Fonte: Fls.86 a 88 e 124 a 127 do Processo nº 7703-8/2010, Sistema Aplic

TOTAL GERAL (QUADRO 1.1 + QUADRO 1.2 + QUADRO 1.3 + QUADRO 1.4 + QUADRO 1.5 + QUADRO 1.6)	R\$ 1.984,00
--	---------------------

ANEXO II – FRACIONAMENTO DE DESPESAS

DATA EMPENHO	Nº EMPENHO	CREADOR	VALOR LIQUIDADADO	DESCRIÇÃO
02/01/2009	000102/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 4.800,00	EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SOPAS, ATENDENDO AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - P.A.M. - RECURSOS PRÓPRIO C/C 11.984-9 - SECRETARIA MUN. SAÚDE.
21/01/2009	000438/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 3.294,00	EMPENHO P/ ATENDER DESPESAS COM SOPAS DO P.A.M. - EXERCÍCIO ANTERIOR - S.M.S.
24/03/2009	003032/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 74,00	EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO ESTIMATIVO Nº 00102/01, PARA AQUISIÇÃO DE SOPAS - P.A.M. -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
04/05/2009	005324/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 74,00	EMPENHO COMPLEMENTAR AO ESTIMATIVO Nº 00102/02, P/ ATENDER DESPESAS COM SOPAS DO PAM REC. PRÓPRIO C/C 11.984-9 - S.M.S.
20/05/2009	006372/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 20,00	EMPENHO COMPLEMENTAR AO ESTIMATIVO Nº 00102/03, PARA ATENDER DESPESAS COM SOPAS PARA O P.A.M. - REC. PRÓPRIO C/C 11.984-9 - SECRETARIA DE SAÚDE.
29/09/2009	012783/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 700,00	DESPESA(S) REFERENTE A SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS P/ ATENDER PACIENTES CARENTES. REC. FAE CONTA 20.672-5. SOLICITAÇÃO DA S.M.S.
09/11/2009	014347/2009	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	R\$ 3.756,60	DESPESA(S) REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOPAS, PARA ATENDER PACIENTES CARENTES NO PRONTO ATENDIMENTO. REC. FAE. CONTA Nº 20.672-5 SOLICITAÇÃO DA S.M.S.
TOTAL			R\$ 12.718,60	